



DESPACHO

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico e Justificativa.

Junto ao presente estamos encaminhando o **Processo Administrativo N° 2019190205**, para análise prévia do **PROCESSO ADMINISTRATIVO, MINUTA DE EDITAL, CONTRATUAL E ANEXOS**, para fins de abertura do processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP** desde já comunico aos senhores que a modalidade a ser adotada foi escolhida por unanimidade por esta comissão, em conformidade com a Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n° 10.711 de 5 de agosto de 2003, Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual n°7.389, de 01 de abril de 2010, Decretos n° 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8. 250 de 23 de maio de 2014, Decreto N° 9.488, de 30 de Agosto de 2018, legislação correlata e suas alterações posteriores tendo como objeto que versa sobre **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE REALIZEM O SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS RADIOLÓGICAS COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA.**

ANTECEDENTES

A motivação inicial parte da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objetivo é oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, dando assim, mais qualidade de vida aos munícipes.

A locação do equipamento permitirá um aumento de qualidade nos exames, além de uma maior assertividade em laudos de medicina diagnóstica, através de diversas funcionalidades presentes no sistema digital, além de um menor tempo de espera no atendimento pelos usuários, e da possibilidade futura de integração do PACS



(SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMAGENS) com outros locais, que pode gerar um cadastro e armazenamento centralizado dos prontuários médicos da população em geral, gerando diversos ganhos de informação a administração, para o gerenciamento da saúde pública.

O quantitativo foi estimado, com projeção para demanda atual e contratos futuros conforme necessidade e vigência da ata SRP;

Foram realizadas pesquisas de preço de mercado entre empresas do ramo pertinente, evidenciadas pelo mapa comparativo de preços, acostado aos autos, o qual estima média por itens unitários e também de forma global para o período pretendido.

Em consulta, o financeiro ratificou a existência de recursos orçamentários ao custeio da despesa estimada.

ENQUADRAMENTO

A Lei 10.520/2002, com o amparo subsidiário da Lei 8.666/93, disciplina em seu artigo 1º e seu parágrafo único, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

O Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

O uso do Sistema de Registro de Preços/SRP para essa prestação de serviço está fundamentado nos incisos I e IV, ambos do Artigo 3º do nº 7.892/2013, o qual confere



poderes à Administração para registrar os preços em ATA, com validade de até 12 (doze) meses, para contratações futuras, facultando a Administração efetivar compras em sua totalidade e/ou parcial dos preços registrados. Tal fato se dá em razão da impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido, bem como pelas características e natureza do material demandar aquisições frequentes pela Administração.

OPINO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, opino pela realização de licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** para **Registro de Preço**, do tipo **menor preço por item unitário**.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.

Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Magalhães Barata/PA, 25 de outubro de 2019

Gisele Gonçalves Nogueira
Pregoeira Municipal de Magalhães Barata
Portaria N° 007/2019